

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.33

REQUERENTES: Alexandre Antônio de Lima X

Joaquim Gomes de Melo

LOCAL: Manqueira - Rio Grande - R.S.

DATAS - LIMITE: 1817 - 1821

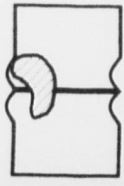
FOLHAS ESCRITAS: 15

14

Comba da impugna
cao do sup. num. 10 da de
Cidade Alvará p. não
no abamp. fora do Dub.
elimita do Reino p. cuja gra
ca.

C. R. M.

Procurador José Estelita Lopez



ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read

02 X

Maja a parte desta que supõe Senhor
Jesús do termo de 10 dias p. p. ou p. do procurador. Rio de Janeiro
28 de Abril de 1814.

R

[Signature]



Dix e Alexandre e Antonio de Lima, mo-
rador na Mangueira do Rio Grande do Sul,
q. proferindo a Sentença contra o Sup. no
Juizo Ordinario daquelle Villa, na Cau-
xa de e Medias e de marcaias, q. contende
com o Sargento-mór Joaquim Gomes de Alentejo,
sendo o Sup. auxente da Villa, e estando
promeo um Procurador, ao tempo da publica-
caõ da mesma ^{ca} Sum, deixou porifio de en-
terpor, e requir, no decurso a sua e Appellaciaõ,
e p. q. não deve ser privado dos meios da
sua natural Defeza

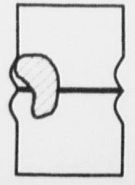
O. A. V. Magestade seja devido
mandar pagar a Competente Pro-
vizãõ, a fim de poder o Sup. interpor
a sua e App. ^{caõ} não obstante o Lazo
do tempo

Como Procurador
João Estelita Lopes

[Signature]

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Dom João por Graça de Deus Rei
 do Reino Unido de Portugal e do Brazil e Algarves Digno
 e D'alm Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Mi-
 negação e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India etc
 e quando as Justicias Ordinarias do Rio Grande do Sul
 fcaõ responder as Supplicas e Requerimentos Nros na
 forma do Despacho nelle proferido o que cumprir. E hey Nros
 Vobos e Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu
 Conselho e seus Desembargadores de P. Antonio Luiz de
 Albuquerque Rio de Janeiro aos dias de Maio de mil e oitocentos e
 dezante.

Bernardo Joze da Souza Sobalto a fazer e cumprir.

Mom. Miranda

Bern. J. de G. M. J. M. J.

*
03

Cumprase Rio Grande 7 de
 Junho de 1817

Moran



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

X
04

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page]



Dix Alexandre Art. de Lima morador na Man-
gá, que obtendo a Regia Comissão, fo. o Major Joa. m.
Gomes de Mello respondendo notorio de tres dias piores ou
pior seu Procurador na forma da m. e seu despacho,
requer a V. m. se sirva mandar, que o qualq. official
de Justitia notebique ostendo, ena falta delle se eu
Procurador fo. o fim, enotestis de terminação por.

Mand. q. o sup. ou
seu Proc. responderem
na forma da Regia Pro-
viza? pinte. Rio G.
18 de Junho de 1817

D. a V. m. Sr. Luis Ordinar. se
sirva mandar na forma requer-
rida, e se terminada na Regia Pro-
viza.

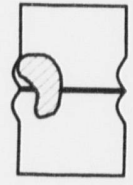
Praga

[Handwritten signature]

[Faint, mostly illegible handwritten text at the bottom of the page]

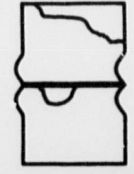
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



Senhor.

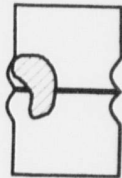
76
de

Sendo-me determinado por despacho do Juiz
Ordinario desta Villa em consequencia da Re-
gia Provisão de 2 de Maio do corrente an-
no responder à petição, pela qual Alexan-
dre Antonio de Lima requer ser admitti-
do a Appellar de huma Sentença proferida
contra elle a favor do Sargento Mor Joaquin
Gomes de Mello, de quem fui procurador na
causa sobre que se proferio esta Sentença, te-
ndo adixer, que sendo ella huma causa
de mediação e divisação de terra requerida por Do-
ma Maria Josefa de Conceição mãe do Suplica-
nte, e Sogra do Suplicante, para se designarem
os quintos e pertencentes a cada hum dos seus
herdeiros, que foram litados para o acto aque-
le assistia judicialmente o Suplicante, foi aditta
mediação e divisação julgada por Sentença em
19 de Dezembro de 1807. expedindo o Supli-
cante Vista della para Embargos de nulida-
de em 8 de Novembro de 1813, jurando estar
dentro dos dez dias da noticia, depois de se dar
Vista as partes sobre o mesmo Embargos, por-
sua materia cauto, foram elles desprovidos
por Sentença de 13 de Dezembro de 1814, aque-
al sendo judicialmente intimada ao Suplican-
te, e sua mulher, por petição que se juntou aos
autos no dia 23, requerer elle que se toma-



ORIGINAL ILEGÍVEL

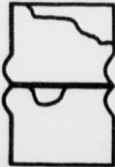
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

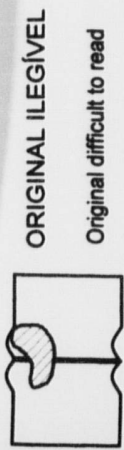
Damaged text.

Wrong binding



retornace termo de agravo della para o Dou-
 tor Cuidador da fumaça, recurso que não proce-
 guio, tanto pela sua incompetencia, como por-
 não ter ratificado em audiência o ditto aq-
 gravo, pois que não se a signou termo delte,
 e que se ponderou, e attendeu no despaixo inter-
 locutorio proferido, a esse respeito em 18 de Jani-
 ro de 1815, publicado em audiência publica, sen-
 do presente o procurador bastante que para
 estes ultimos termos tinha o Suplicante sub-
 tituido, os outros que havia sido suspensos e
 perzo: como tudo conta dos repetidos autos,
 segue em tempo se extrahio sentença pelas
 Custas que o Suplicante pagou. Nas
 quaes circumstancias parece ser destituida de
 razão, e justiça a pertinencia do Suplicante, a que
 al não posso, nem devo, acquiescer, tanto pe-
 lo que fica expellido como por o q'ar afa-
 vor do Sargento Mór Suplicada o disposto pe-
 lo Alvará com forza de Lei de 21 de Outu-
 bro de 1811, porista que elle se acha actual-
 mente em campanha onde já estava quan-
 do a Regia Provisão foi impetrada pelo Su-
 plicante, que a esse respeito asin como de cir-
 cumstancias esmijaes o ditto, e troco a Verdade
 He quanto posso responder. Rio Gr. de Ju-
 lho de 1814.

Locadio Antonio Pinheiro.



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

Ilmo Sr D. Ouvidor G. e Corregedor da Comarca

07

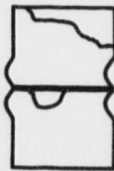


D. Alexandre Ant. de Lima, morador na Mangra, que
subindo no Juizo Ordin. com seus embargos de execut. alguma sen-
tença nella demediada, tal foi o cumprimento de estrutur. do Juizo Jus-
tica do sup. que ainda nomeo o processo, na ultima Audiencia
antes de ferias, se publicou onco Recebim. do dos embargos,
surpreendendo antes seu Procurador, talves si com opim. debar a
sentença a revelar, pois este por requerer, o que era de direito e Jus-
tica do sup. se achavaa surpresa, Condenado, e vexo no tem-
po da sentença, esua publicao, porcuja mo tereis o sup. julga-
to sido deproprio p. se lhe intimar a sentença, p. elle por
ignorante, velho de 80 annos, rustic, emorador distante de
Sta. Villa, seixar correr os dias da lei, sem apparear, ou ap-
pelar, mas pro mais bem aconcellado apparear dentro de 30
dias, elevou o requerim. com o expaicho p. se lhe tomar seu
Agrav. ao Cartorio de Sabella Campelo, que não larrou
o termo do Agrav. equarendo o sup. Justificando naq. Au-
diencia, não foi admittido sendo elle por motivo, que não
assignou, o termo, que a the. exere. senão larrou, como se ve
dos docum. juntos, em elleto se veem os proprios Autos, e por-
que o sup. nunca decretou, nem seixou de fazer deligen-
cias para fazer seguir osseu Agrav. sem que tenha postis,
agora recorre a Justica, recidiva, em teireza de se. a p. de
fazer subir os Agrav. depois de preparadas os Autos, a sua
prezencia p. fulgar como for de Justica, e d'isso, por

Arta do Docum.
juntos, não há que
deferir. P. de

P. de J. seixar mandar, que o lavi-
vao do Agrav. larre o termo p. se ve
gnado, Justificando, e se preparar a the. gi-
nal, porcuja Graza. S. de M. de

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

~~2~~
08

[Large decorative initial 'D' in cursive]



Deo Alexander Antonio de Lima, e seus irmãos e herdeiros
de elle morador na embargo q.^a para certo requerim^{tos}.
e elle seu p^{re}ze q^{ue} o Tabalio Campelo lhe p^{re}se
por Certidao e Agravo q.^{ue} o Sup. interpor a Sentencia
da Caura de Embargos e Sentencia de elle e deas ent^{re}
p^{re} e Sup. e embargo p^{re} q.^{ue} o Com. de elle, e domais
q^{ue} ar. agravo se requirir e dea motivos p^{re} q.^{ue} elle
nao tomou o seu agravo q.^{ue} tendo deo constar dos
Antes se requerim^{tos}. e deo p^{re} q^{ue} a elle deo
estas q^{ue} inter p^{re} q^{ue} se requirir esta Certidao
e suas p^{re}

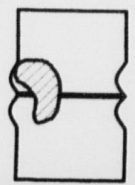
Per
Cardozo

J. A. M. de Souza
e Oid. e deo q^{ue} no
re p^{re} no tempo de 24 ho.
ras compr^{re} de seu p^{re}
cas do Oficio

E. P. M.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



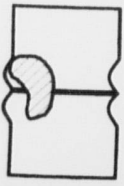
82


Set. am

Joaquim Toze de Oliveira Por
 tes Tabelião publico do Judicial
 e Notario nesta Villa de seu termo
 & Cortes que Reverendo o
 Autor de que se menciona a Pe
 ticao Citra nelle as folhas cinco
 e setenta e cinco, e cinco e setenta
 e seis verso se acha expedido pelo
 Supplicante cujo teor he o Sequin
 te. Dizeem Alexandre e Antonio
 de Lima, e Goncalves Gomes de
 Abello moradores na Mouraqui
 ra que hoje dezanove de Decem
 bro de mil oitocentos e quatroze
 foi intelligencia não se terem
 recebido nenhuns Embargos de um
 lidade a sentença de medicao en
 tra partes, os Supplicantes, e seus
 Advogados mor Joaquim Gomes
 de Abello, e outros por cujo despe
 zo dos Embargos, os Supplicantes
 Agravao para o Illustrissimo Senhor
 Doutor Ouvidor da Comarca, de
 quem a Comarca se digna man
 dar que juntandore esta e os Autos
 Separado com Vista do segundo Pro
 curador Pedro Notario Perreira
 para dar as Razoes do seu Agravo,
 visto acharem suspenso o primeiro
 Procurador, portanto = Pedra Comen
 ce Senhor Juiz Ordinario se ja reso
 do assim o mandar, ena forma e com
 as Solemnidades da Lei. Emcebera
 Aberce = Informé o Escrivão = Camos


Desp.

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Senhor Juiz Ordinário que poro Inform^{ad}
Informar a V. Ex. ciente he que
nada a quinze do corrente mes
foi publicada a sentença que nun
cia o requerimento do Sr. Juiz
ua do Procurador do primeiro Su
plicante Thomé Pereira e
e experiencia do Procurador do
segundo Suplicante  Vinçes
Gomes de Aello, de quem tambem
he primeiro e procurador adito
Pinto e achao os Suplicantes
dentro do dez dias da Lei e por
minha habilitação foi intimada a
ditta sentença no dia de arvoredo
Procurador do primeiro Suplicante
seu filho Felisberto Antonio de
Lima. He o que poro informar a
V. Ex. ciente que mandara o que
for servido. Rio Grande vinte e tres
de Dezembro de mil Oito centos e
quatorze. No Impedimento do
Respectivo - o Habilitação Taquim
Toze da Costa Campello - Vista a
a informacao do Escrivão Comen
the ou em Agravo que Certificara a
primeira - Barros - Direm Ale
xandre Antonio de Lima e Vinces
lao Gomes de Aello, que tendo a
graxado de hum despacho ou senten
ca em hua causa entre partes ou su
plicantes. Autores, e Major Taquim
Gomes de Aello contra Reos cujo
agravo foi entreposto exceto em
Ampio de férias e Certificara a pri

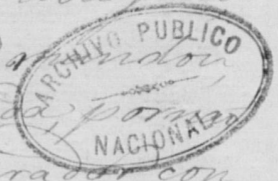
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



colatificar a primeira e fazer
 com vista de oclusão e procura
 dor Pedro Nolasco Ferreira por
 se achar o primeiro suspenso
 por este Juiz, e porque este
 segundo se achar impossibili-
 tado foi Voremence servido no
 meo para procurador dos Su-
 plicantes Francisco Gonçalves
 Ferreira em quem os Suplican-
 tes querem substituir suas
 Procurações, e porque não po-
 dem fazer sem despacho porão
 Cede a Voremence Senhor Juiz
 Ordinário seja servido mandar
 que juntado se esta ao auto
 se substitua a procuração
 na forma requerida para se
 continuar no termo do Agravo
 e Causa = Receberá Berce San-
 ta do auto como requerer Di-
 zem Alexandre Antonio de Lima
 e Vincelau Gomes de Bello mo-
 radores na Banqueira que agra-
 vando de hum despacho ou sen-
 tença em hua causa entre par-
 tes os Suplicantes e Major da
 quin Gomes de Bello em tempo
 de férias dentro dos dias da Lei
 e elle mandou tomar seu agravo
 e latificar a primeira e achando
 o seu procurador suspenso fi-
 cou o segundo, seu filho Felis-
 berto Antonio de Lima seu ba-
 tante procurador, que indo

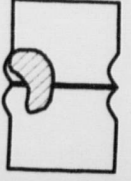
Desp.
 P. m.

que indo do Cartorio agravar
 elle não lavrou o termo, nem
 mandou assignar, talves por
 occupações, ou esquecimento do
 Escrivão, e comparando na primi-
 ra audiência depois de férias, e
 querendo a latificação do agravo
 Voremence verbalmente mandou
 que ficasse para assignar, e
 querendo o segundo procurador con-
 tinuar com a causa, e porque não
 he de ausencia, que o termo do agra-
 vo se assigne dentro dos dias
 mas sem que se agrave, e o Su-
 plicante em nada he culpa do
 nem seu procurador, e queror
 a Voremence se ligue mandar, que
 o Escrivão dos Autos lavre o termo
 do agravo para hum dos procura-
 dores da Causa assignar, e latifi-
 car a primeira para o que Cede
 a Voremence Senhor Juiz Ordina-
 rio se ligue mandar na forma
 requerida visto ter o suplicante
 feito todas as diligencias no ter-
 mo da Lei, Receberá Berce
 Informe o Escrivão Silva de
 Senhor Juiz Os Suplicantes nos
 autos que tratam tiveram senten-
 ca contra publicada na audien-
 cia de quinze de Dezembro, e
 por ser asna Terceira, e o seu
 procurador foi lhes intimada
 em suas proprias penas no dia
 dezanove, em dia vinte e tres fi-
 zera peliciao para agravar da



Desp.
 ao Inform.

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

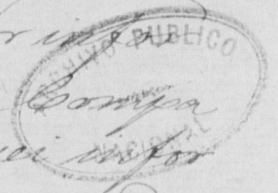


10v

agravar da Sentença contra
 Hes proferida para o Supri
 or Juizo da Ouvidoria Geral
 da Comarca a qual sendo seu
 tãna minha ausencia pelo
 Pabelliao Campello, dor. Sultor
 nao consta que os supplicantes
 assignaram naquelle dia vinte
 e tres o termo do agravo, e chi
 gando eu nesta Villa no dia
 vinte e quatro nao compare
 ceram os supplicantes nem outro
 por elles a meu Cartorio atra
 tar dos termos do ditto agro
 vo vindo por isso a ser menos
 verdadeira a ma a legacao, e por
 isso comparecendo no meu E
 craptorio no dia nove do Comu
 te a com humas peticas Felis
 berto e Antonio de Lima di
 lho do primeiro Supplicante pa
 ra tomar termo de estabelec
 cimento no Solicitador Ferreira
 para se achar digo por se achar
 audente e impenco o procurador
 Thomé Pereira, e tomar a elle
 como procurador bastante de
 seu Pai o termo de agravo du
 videi escreverlhe este por se a
 char fora dos dez dias da sua
 intrepuzicao cujo agravo foi
 mandado tomar naquelle dia
 vinte e tres para ser testifica
 do a primeira audiencia que
 se fôr no dia nove do corrente

do corrente primeira depois das
 ferias pelo que do respeito aos
 incidentes que houverão por par
 te dos supplicantes na entrepu
 zicao do agravo the a quelle
 dia vinte e tres melhor in
 mara o Pabelliao men
 nheiro. E o quanto sei infor
 mar avoremente que mandaria
 o que for servido. Rio Grande
 treze de Janeiro de mil Otto
 centos e quinze o Pabelliao = Joa
 quim Joze de Oliveira Borges =
 Supplicante levou o requerimen
 to, e despacho para se fazer um ar
 do agravo no Cartorio do Pabelliao
 Campello, que na ausencia do
 Pabelliao Borges se achava com
 ambos os cartorios e agravam
 do no termo da Ley, senão au
 quon o termo nao foi por sua
 culpa, e por isso nao quer perder
 o seu direito, pelo qual protes
 ta contra quem o direito for mo
 tivo porque se quer avoremente
 se digno mandar que o Escrivão
 dos Autos lavre o termo do a
 gravo para seu filho e procura
 dor assignar, e testificar a pri
 meira, por cuja graca = Inice
 bera = Morce = Benha nos Au
 tos = Silva = Nao defiro do te
 querido de folhas sincoenta e sin
 co the sincoenta e seis não só

X
AN



Replica

Depo
Depo final

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Alexandre Antonio de Lima fe hade paper Pranzas
p^a Appoher. Rio de Jan^o de 1817/

Domingo Jose de Souza S. Paulo

12.



R\$ 181 de livro 5 da Recintada
nasas Divistas ficias corrigidas
quinhento e quarenta e seis que re-
cebem o actual Recebedor que com-
migo assignou. Rio de Janeiro 6
de Agosto de 1818

D. Pedro Salazar Antonio Albornoz Fragoso

Rio de Janeiro 5 de Maio de 1818
Com o Recebedor da Recintada
Agosto de 1818
Domingo Jose de Souza

curada

32

540

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Haja Vista a parte e Responda
nos termos de tres dias per si
ou seu Procurador. Rio de Janr.
25 de Junho de 1821.

Senhor

X
13

R

B

Passe Provisão Rio de Janr.
17 de Dezbr de 1821

Botelho

Cunha



P. Rem 16 de Fev de 1822.

Seu Alexandre Antonio de Lima q
obteve Provisão para poder appellar da
Sentença contra elle proferida no Juizo Ordi-
nario do Rio Grande do Sul em causa de Ser-
moria com Joaquin Gomes de Avello, não
se lembou convenientemente da appellação na
Cassa da Coroa da Caixa da Supplicação
por haver ella sido interposta fora dos des-
diaz proximos sequintes a final expedicao
da dita Provisão; e como o Supr não deva
ser privado dos meios de sua natural de-
fesa; he por isso que recorre, e

P

13v

Deus. Haq. Haia
por bem conceder the Cro-
vinao para que se tome co-
nhecimento da appellaçao,
nao obstante ter sido ella
interposta fora do indicado
deccedio.

cc
CPH

Procurador José Joaquim Balbino.

Senhor

X
14



Nada como oforece dizer ao dequero
mt. do sup. p. g. Va. B. de
firind og. Reparaçao de justicia
R. de Jan. 11 de Per. 1821

Ant. J. Balbino

